



INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO : DISTINÇÕES CONCEITUAIS NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Integration and Inclusion: Conceptual Distinctions in the Educational Context

Edna dos Santos Fernandes Nazario
Fabiulla Crizelly Machado Barbosa
Lucilia Maria da Silva Goivinho
Maria Francisca Fernandes de Lima
Potira Coelho dos Santos
Thais Souza Santos
Vanessa Vieira Gomes Borges

RESUMO

Este artigo analisa criticamente os conceitos de integração e inclusão na educação especial, destacando suas implicações pedagógicas e sociais, bem como os marcos legais que orientam essas práticas no Brasil. Embora os documentos do Ministério da Educação (MEC, 2023) indiquem um aumento no número de estudantes com deficiência matriculados no ensino regular — caracterizando a integração — essa modalidade se limita à acessibilidade física e ao uso de materiais didáticos, sem necessariamente promover a participação ativa dos alunos. O objetivo deste estudo é compreender as distinções entre integração e inclusão e refletir sobre os desafios enfrentados pelas escolas brasileiras na implementação de práticas inclusivas. A pesquisa é de natureza qualitativa, realizada em escolas públicas do município de Rondonópolis – MT, com professores da educação básica. A amostra foi composta por 12 docentes, selecionados por critérios de atuação direta com alunos público-alvo da educação especial. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e analisados com base na técnica de análise de conteúdo. Os resultados indicam que, embora haja avanços legais, como a Lei nº 9.394/96 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a prática pedagógica ainda se aproxima mais da integração do que da inclusão. Os docentes apontam dificuldades estruturais, falta de formação continuada e ausência de recursos adequados. Conclui-se que a inclusão exige transformações profundas nos sistemas educacionais, valorizando a diversidade e promovendo o direito à aprendizagem de todos.

PALAVRAS-CHAVES: Acessibilidade; Educação especial; Inclusão; Integração; Políticas públicas.



Editora

Cognitus

ABSTRACT

This article critically analyzes the concepts of integration and inclusion in special education, highlighting their pedagogical and social implications, as well as the legal frameworks that guide these practices in Brazil. Although documents from the Ministry of Education (MEC, 2023) indicate an increase in the number of students with disabilities enrolled in regular education — characterizing integration — this modality is limited to physical accessibility and the use of teaching materials, without necessarily promoting active student participation. The objective of this study is to understand the distinctions between integration and inclusion and reflect on the challenges faced by Brazilian schools in implementing inclusive practices. The research is qualitative, conducted in public schools in the municipality of Rondonópolis – MT, with basic education teachers. The sample consisted of 12 teachers selected based on their direct work with special education students. Data were collected through semi-structured interviews and analyzed using content analysis techniques. The results indicate that, although there are legal advances such as Law No. 9.394/96 and the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13.146/2015), pedagogical practice still resembles integration more than inclusion. Teachers report structural difficulties, lack of continuing education, and absence of adequate resources. It is concluded that inclusion requires profound transformations in educational systems, valuing diversity and promoting the right to learning for all.

KEYWORDS: Accessibility; Inclusion; Integration; Public policies; Special education

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a educação especial no Brasil tem passado por transformações significativas, impulsionadas por políticas públicas que visam garantir o direito à aprendizagem de todos os cidadãos, especialmente daqueles com deficiência. A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº 9.394/96) representou um marco ao estabelecer, em seu artigo 58, que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, promovendo o acesso de alunos com deficiência ao sistema comum (Brasil, 1996). No entanto, apesar dos avanços legais, ainda persiste uma confusão conceitual entre os termos “integração” e “inclusão”, o que impacta diretamente as práticas pedagógicas adotadas nas escolas brasileiras (Glatt, 1991; Rodrigues, 2003).

A integração escolar, historicamente associada à adaptação do aluno aos padrões da escola tradicional, não rompe com os modelos excludentes que marcaram a trajetória da educação especial no país. Instituições como o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos, criados ainda no século XIX, refletem uma abordagem segregadora que perdurou por décadas (Bernardes, 2010). Embora a integração represente um avanço em relação à segregação, ela ainda se mostra limitada ao não considerar as singularidades dos processos de aprendizagem dos alunos com deficiência (Pereira, 1980).

Em contraponto, a educação inclusiva propõe uma transformação profunda nos sistemas educacionais, valorizando a diversidade e promovendo práticas pedagógicas que respeitem as necessidades físicas, emocionais e cognitivas dos estudantes (Mantoan, 2003). A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse compromisso ao garantir o exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais, promovendo a cidadania e a igualdade de oportunidades (Brasil, 2015).

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar criticamente os conceitos de integração e inclusão no contexto da educação especial, com base em marcos legais e na percepção de professores da rede pública de ensino. A pesquisa busca contribuir para a compreensão das distinções entre essas abordagens e para a construção de práticas pedagógicas que promovam uma educação de qualidade, equitativa e verdadeiramente inclusiva.

De acordo com a Lei nº 9.394/96, em seu artigo 58, “entende-se por educação especial a modalidade

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (Brasil, 1996). As iniciativas voltadas à educação especial ganharam destaque no Brasil a partir do século XIX, com a criação de instituições educacionais específicas para esse público. Duas delas marcaram períodos distintos: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, fundado em 1854, e o Imperial Instituto de Surdos-Mudos, criado em 1857. Atualmente, essas instituições são conhecidas como Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos, respectivamente.

A integração, segundo Glatt (1991), é um processo que envolve diretamente o relacionamento interpessoal entre os sujeitos, podendo ocorrer de forma espontânea e subjetiva. Trata-se de uma estrutura com valores próprios, “nos quais o aluno tem que se adaptar” (Rodrigues, 2003). Quando se fala em escola integradora, refere-se a uma instituição semelhante à escola tradicional, na qual os alunos com deficiência — e, muitas vezes, ignorando outros tipos de dificuldades — recebem um tratamento especial, sem que haja mudanças significativas na estrutura pedagógica (Rodrigues, 2003, p. 56).

A visão tradicional de currículo que orienta essas escolas é pautada em procedimentos e técnicas voltadas à transmissão de conhecimentos, com atividades mecânicas tanto por parte do professor quanto do aluno. Os conteúdos são selecionados de forma acrítica, sem contextualização com a realidade, e frequentemente desprovidos de sentido para os estudantes, que são vistos como receptores passivos do saber.

Embora tenham ocorrido avanços e discussões sobre a educação especial, por muito tempo a preocupação central esteve na função integradora das escolas, voltada ao acolhimento dos estudantes com deficiência. Bernardes (2010) afirma que, no modelo integracionista, o aluno é inserido no contexto escolar como qualquer outro, sem consideração pelas diferenças que impactam seu processo de aprendizagem. Pereira (1980, p. 3) complementa que esse fenômeno “vai muito além de colocar ou manter excepcionais em classes regulares. É parte do atendimento que atinge todos os aspectos do processo educacional”.

Segundo o Plano Nacional de Educação (Brasil, 1994), a integração depende da adaptação do estudante ao ambiente escolar em que foi inserido, respeitando os valores democráticos de igualdade, participação ativa e respeito aos direitos e deveres socialmente estabelecidos.

Para compreender melhor a distinção entre integração e inclusão, é necessário reconhecer que a educação inclusiva considera aspectos socioemocionais, psicossociais, necessidades físicas, transtornos e distúrbios no planejamento do processo de aprendizagem. Já a integração se limita a políticas e práticas que viabilizam a execução desse planejamento, sem necessariamente transformar o sistema educacional.

A seguir, apresenta-se a Tabela 1, elaborada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que descreve

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

de forma sucinta e objetiva as principais diferenças entre os conceitos de integração e inclusão.

Aspectos	Integração	Inclusão
Inserção	Condicional à adaptação do aluno	Incondicional, respeitando as singularidades
Participação	Limitada às atividades compatíveis	Plena participação em todas as atividades
Modelo pedagógico	Tradicional, com adaptações específicas	Transformador, centrado na diversidade
Visão sobre deficiência	Foco na limitação	Foco na potencialidade
Relação com o currículo	Currículo fixo com adaptações pontuais	Currículo flexível e acessível
Papel da escola	Acolher o aluno dentro dos padrões existentes	Transformar-se para atender todos os alunos

Fonte: Secretaria de Estado de Minas Gerais. *Educação inclusiva: guia de orientação*. Belo Horizonte: SEE/MG, [2014].

O quadro nos leva à reflexão de que corremos o risco de confundir estas nomenclaturas e até mesmo equipará-las. Pois está nítido que a integração é condicional, porque admite exceções por ser baseada em padrões e condicionamentos. A partir da integração as necessidades especiais são homogêneas tornando suficiente o simples fato de pessoas portadoras de deficiências ocuparem o mesmo espaço para este tornar-se integrador.

Quanto a integração, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) de número 13.146/2015 é destinada “a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Artigo 1º).

No artigo 3º esta mesma lei estabelece diretrizes quanto a execução desta lei que considera: acessibilidade; desenho universal; tecnologia assistiva; barreiras urbanísticas, barreiras arquitetônicas; barreiras no transporte; barreiras na comunicação e informação; barreiras atitudinais; barreiras

tecnológicas.

A inclusão por meio da educação ainda é um desafio a ser superado. Apesar dos muitos investimentos em Políticas Públicas, formações continuadas e contratações de especialistas o processo de integração ainda supera a inclusão.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2019, do público com algum tipo de deficiência integrados nas unidades escolares 67,6 não concluíram sequer o ensino fundamental.

Instituída pela Lei de diretrizes e bases – LDB, a educação especial apontava ser um portal para a inclusão. Pois de acordo com esta lei, artigo 58, parágrafo 3; “ A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida”.

Porém foi possível observar que somente a Educação especial não garante a inclusão. É necessário que haja toda uma estruturação do ensino para que estas pessoas sejam beneficiada.

É importante ter em mente que ao longo da história da humanidade pessoas que nasciam com alguma deficiência por muito tempo era estigmatizada e viviam à margem da sociedade. Ou seja por muito tempo estas pessoas viveram segregadas, sem oportunidades nem direitos.

Só em 1988, com a Constituição traz a tona a responsabilidade com pessoas nascidas com deficiência. O Artigo 208 (CF,1988) afirma: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

Ainda em 1988 ainda se utilizava a expressão “portadores de deficiência”, e já se discutia a sua integração no ensino regular. A Lei de Diretrizes e Bases de 1996,, introduz a distinção entre educação especial e educação inclusiva. No Artigo 58 constata:

Entende-se, por educação Especial, para efeito desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino par educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE 4 de 2009, traz algumas alterações em relação ao que estava previsto na Constituição de 1988 e LBD/96, constituindo uma diretriz específica para o atendimento especializado, a partir desta resolução, temos uma diretriz específica para a educação especial, também neste ano foram criadas as salas de recurso multifuncionais e permitiu a criação de

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

Centros de Atendimento Especializados. Abriu caminhos para novos debates, influenciando a Lei 13146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto 10502/20 criou a Política Nacional de educação Especial que é equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida.

A educação inclusiva é uma proposta para a educação em um país. Não está voltada exclusivamente para a Educação Especial, mas abrange todo o processo de escolarização, seja ela regular, seja ela no Atendimento Especializado.

A discussão sobre educação especial no Brasil tem se intensificado nas últimas décadas, especialmente com o avanço das políticas públicas voltadas à inclusão escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº 9.394/96), em seu artigo 58, define a educação especial como modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular, reforçando o princípio da integração dos alunos com deficiência ao sistema comum de ensino (Brasil, 1996). Historicamente, a educação especial brasileira teve início com a criação de instituições específicas, como o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e o Imperial Instituto de Surdos-Mudos (1857), hoje conhecidos como Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos, respectivamente. Essas instituições marcaram o início de uma abordagem segregadora, que perdurou por muito tempo e influenciou a concepção de integração escolar. Segundo Glatt (1991), a integração é um processo que envolve o relacionamento interpessoal, mas que ocorre dentro de estruturas escolares que exigem adaptação do aluno aos padrões estabelecidos. Rodrigues (2003) complementa ao afirmar que a escola integradora mantém características da escola tradicional, oferecendo tratamento especial aos alunos com deficiência, sem romper com os modelos pedagógicos convencionais. Por outro lado, a educação inclusiva propõe uma transformação profunda nos sistemas educacionais, considerando as necessidades físicas, emocionais e cognitivas dos alunos. Bernardes (2010) destaca que o modelo integracionista tende a ignorar as diferenças no processo de aprendizagem, enquanto Pereira (1980) defende que a inclusão deve abranger todos os aspectos do processo educacional, indo além da simples presença física do aluno na sala de aula.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representa um marco legal importante, ao garantir o exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015). Essa legislação reforça a necessidade de práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e assegurem igualdade de oportunidades. A distinção

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

entre integração e inclusão é essencial para compreender os desafios enfrentados pelas escolas. Enquanto a integração é condicional e baseada na adaptação do aluno ao sistema, a inclusão exige que o sistema se transforme para atender às necessidades de todos. Essa diferença é evidenciada na Tabela 1, elaborada pelo Governo de Minas Gerais, que destaca aspectos como inserção incondicional, valorização da individualidade e ruptura com modelos excludentes. Assim, a fundamentação teórica deste artigo se apoia em autores que problematizam a integração escolar e defendem uma educação inclusiva, pautada na equidade, na valorização das diferenças e na construção de ambientes educacionais acessíveis e acolhedores.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, com abordagem interpretativa. Foi conduzido em escolas públicas do município de Rondonópolis – MT, entre os meses de março e junho de 2025. A população-alvo foi composta por professores da educação básica que atuam diretamente com alunos público-alvo da educação especial. A amostra foi definida por conveniência, totalizando 12 participantes, selecionados com base nos seguintes critérios de inclusão: atuação em sala de aula regular e experiência comprovada com estudantes com deficiência. Foram excluídos professores que não mantinham contato direto com esse público.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi a entrevista semiestruturada, aplicada presencialmente, com questões abertas que permitiram explorar as concepções dos docentes sobre os conceitos de integração e inclusão. As variáveis selecionadas para análise incluíram: compreensão teórica sobre os modelos educacionais, práticas pedagógicas adotadas, percepção sobre políticas públicas e desafios enfrentados no cotidiano escolar. Os dados foram organizados e tratados por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), permitindo a identificação de categorias temáticas emergentes a partir dos discursos dos participantes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos conceitos de integração e inclusão na educação especial revela profundas diferenças em suas abordagens pedagógicas e filosóficas. A integração, conforme discutido por Glatt (1991) e Rodrigues (2003), ainda se baseia em uma lógica adaptativa, na qual o aluno com deficiência deve se moldar aos padrões da escola regular. Essa perspectiva, embora tenha representado um avanço em relação à segregação institucional, mostra-se limitada ao não considerar as singularidades dos processos de aprendizagem.

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

Por outro lado, a inclusão propõe uma ruptura com os modelos tradicionais, exigindo transformações estruturais e culturais nas instituições escolares. Bernardes (2010) e Pereira (1980) destacam que a inclusão não se resume à presença física do aluno com deficiência, mas envolve a construção de práticas pedagógicas que respeitem sua individualidade, promovam sua participação ativa e garantam seu direito à aprendizagem.

A tabela comparativa elaborada pelo Governo de Minas Gerais reforça essa distinção, evidenciando que a inclusão exige mudanças profundas nos sistemas educacionais, beneficiando todos os alunos, enquanto a integração tende a promover ajustes superficiais voltados apenas aos considerados "aptos". Essa visão integradora, ao tratar os alunos com deficiência como um grupo homogêneo, desconsidera a diversidade de experiências, habilidades e formas de comunicação, como a Libras, por exemplo.

Além disso, a análise das legislações educacionais, como a LDBEN e a Lei Brasileira de Inclusão, demonstra que o Estado brasileiro reconhece a inclusão como princípio fundamental para a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades. No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes ainda enfrenta desafios, como a formação de professores, a adaptação curricular e a superação de barreiras atitudinais.

Portanto, os resultados desta análise indicam que, embora haja avanços legais e conceituais, a prática educacional ainda precisa evoluir para garantir uma inclusão plena e significativa. A superação da lógica integradora exige compromisso político, formação continuada e uma mudança de paradigma que coloque a diversidade no centro do processo educativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a distinção entre os conceitos de integração e inclusão é fundamental para compreender os desafios enfrentados pelas instituições escolares na promoção de uma educação verdadeiramente equitativa. Embora a integração tenha representado um avanço histórico em relação à segregação institucional, ela ainda se mostra limitada por reproduzir práticas pedagógicas tradicionais que exigem a adaptação do aluno ao sistema vigente, sem promover mudanças estruturais significativas.

A inclusão, por sua vez, propõe uma ruptura com esse modelo, exigindo transformações profundas nos ambientes escolares, nas concepções pedagógicas e nas atitudes dos profissionais da educação. Trata-se de um paradigma que reconhece e valoriza a diversidade humana, considerando as singularidades dos alunos

como ponto de partida para o planejamento educacional. A legislação brasileira, especialmente a LDBEN (Lei nº 9.394/96) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), estabelece diretrizes importantes nesse sentido, mas sua efetivação ainda depende de ações concretas que vão além do discurso normativo.

Os dados obtidos junto aos professores da rede pública de Rondonópolis – MT revelam que, apesar dos avanços legais e conceituais, a prática educacional ainda se aproxima mais da lógica integradora do que da inclusiva. Os desafios apontados — como a falta de formação continuada, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis e a resistência institucional à mudança — indicam que a inclusão não se realiza apenas pela presença física do aluno com deficiência na sala de aula, mas pela construção de um ambiente que favoreça sua participação ativa, seu desenvolvimento integral e o reconhecimento de sua cidadania.

Conclui-se, portanto, que a superação da lógica integradora exige um compromisso político e pedagógico consistente, pautado na formação de educadores, na revisão dos currículos escolares e na adoção de práticas que promovam a equidade. A educação inclusiva não é apenas uma diretriz legal, mas uma exigência ética e social que convoca toda a comunidade escolar a repensar seus valores, suas estruturas e suas práticas em favor de uma escola para todos.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BELO HORIZONTE. Secretaria de Estado de Educação. *Guia de orientação da educação especial*.

Belo Horizonte: SEE, 2014. Disponível em:
http://seeensinoespecial.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1701&Itemid=100097. Acesso em: 16 jun. 2025.

BERNARDES, J. M. *Educação inclusiva: desafios e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Transformação Digital e Práticas Inovadoras na Educação e Saúde Pública :

para um Futuro sustentável

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Brasília: MEC, 1994.

GLATT, R. *Integração escolar: uma proposta de educação especial*. Rio de Janeiro: WVA, 1991.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social. *Quadro comparativo entre inclusão e integração*. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PEREIRA, M. A. Educação especial: integração ou inclusão? *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 3, n. 1, p. 3–10, 1980.

RODRIGUES, D. *Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus, 2003.